



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

	Pág.
1 – Identificação do concurso	1
2 – Entidade adjudicante.....	1
3 – Órgão que tomou a decisão de contratar	1
4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos	1
5 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento	2
6 – Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento	2
7 – Documentos da proposta	3
8 – Documento que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira	4
9 – Propostas variantes	4
10 – Prazo e modo para apresentação das propostas	4
11 – Prazo para a manutenção das propostas	4
12 – Critério de adjudicação.....	4
13 – Modo de prestação da caução	5
14 – Valor da caução	5
15 – Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	5
16 – Outras informações	6
17 – Anexos	6

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**DISPOSITIVOS DE CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS
NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

PROJECTO DE EXECUÇÃO

**TOMO 2 – ANÚNCIO, PROGRAMA DO PROCEDIMENTO,
CADERNO DE ENCARGOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E MEDIÇÕES**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente programa destina-se a regular o procedimento de concurso público para adjudicação da empreitada dos Dispositivos de Controlo e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água, no Concelho de Silves.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Silves, pessoa coletiva n.º506818837

Email:dsua@cm-silves.pt

Telefone:282 440 800

Telefax:282 440 851

Endereço:Rua da Sé, n.º 6, R/c, 8300-145 Silves

3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação camarária datada de ..14.. de ..abril.. de 2020.

4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos devem ser solicitados ao Presidente do Júri do Procedimento, para o endereço constante no n.º 2 do presente Programa, indicando sempre no pedido de



esclarecimento a identificação do concurso.

5 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. – As peças do procedimento encontram-se patentes na página de Internet da plataforma de contratação pública do Município de Silves no endereço electrónico <http://www.acingov.pt> onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente. O acesso às peças do procedimento será facultado aos interessados que efetuem inscrição através do portal <http://www.acingov.pt> no procedimento “**Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Dispositivos de Controlo e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água**”.

5.2. – Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

6 – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões não previstos das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica, disponível no portal <http://www.acingov.pt>, na função “Pedir esclarecimentos”.

6.2. – Os esclarecimentos e retificações serão prestados pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica do Município de Silves no endereço electrónico <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham obtido junto desta edilidade.

6.3. – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

7.1 – Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2 – Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

- a) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
- b) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos (tal como definido no artigo 361.º do CCP), plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- c) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- d) Cronograma financeiro.

7.3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no 7.2.

7.4– Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7.5 – Em caso de divergência, as indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio e as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação.



8 – DOCUMENTO QUE CONSTITUEM A PROPOSTA QUE PODEM SER REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10 – PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – As propostas serão entregues até ao 30º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, através da plataforma eletrónica.

10.2 – Aquando do carregamento das propostas na plataforma pelos concorrentes, todos os documentos que a constituem devem estar previamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 4 do art.º 68.º da Lei 96/2015 de 17 de Agosto.

O não cumprimento será motivo de exclusão.

10.3 – Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

11 – PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1 – O critério de apreciação das propostas será o seguinte: Preço /Custo.

- Preço (100%)

12.2 – Em caso de empate o critério de escolha do concorrente será decidido pela análise do plano de mão-de-obra da proposta apresentada atribuindo-se preferência ao de maior carga humana.

12.3 – As propostas cujas listas de preços unitários omitam preços ou artigos do mapa de trabalhos terão uma ponderação nula neste fator.

13 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

A caução poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP.

14 – VALOR DA CAUÇÃO

14.1 – O valor da caução é de 5 % do preço contratual, devendo o concorrente escolhido prestar a caução, de acordo com os modelos constantes do Anexo III, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Silves no dia imediatamente subsequente.

14.2 – A caução referida no número anterior poderá, a pedido do adjudicatário ser substituída pela retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, quando o preço contratual for inferior a € 200.000,00. Neste caso não será efetuada a retenção referida no caderno de encargos.

15 – PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

15.1 – No prazo de 10 dias após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;



c) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar pelo adjudicatário, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliária e da Construção, I.P., o qual deve conter as seguintes categorias e subcategorias:

-a1) A 6ª subcategoria da 2ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta.

e

-a2) As 1ª e 5ª subcategorias da 1ª categoria, a 1ª subcategoria da 2ª categoria, as 1ª, 9ª e 19ª subcategorias da 4ª categoria e a 2ª subcategoria da 5ª categoria, em classes que cubram o valor dos respetivos trabalhos na proposta.

15.2 – Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.3 – Deve ainda o adjudicatário apresentar no prazo referido em 15.1 a equipa técnica responsável pela orientação da obra, garantindo o cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos. Para o efeito deverá o adjudicatário apresentar os respetivos *Currículos* e declarações comprovativas das respetivas habilitações profissionais.

15.4 – No caso de se verificar alguma situação de irregularidade na documentação de habilitação referida nos números anteriores, será concedido pelo dono da obra o prazo de 3 dias úteis, para supressão das irregularidades detetadas e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

16 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base: € 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros).

O preço base obteve-se recorrendo ao custo de obras com trabalhos similares anteriormente efetuadas e valores de mercado.

17 – ANEXOS

Anexo I Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

Anexo II Modelo de declaração [a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

Anexo III Modelo de guia de depósito bancário

Anexo IV Modelo de garantia bancária/seguro de caução



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), com caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Silves
câmara municipal



ECOserviços GROUP

CLÁUSULAS ESPECIAIS

1



ÍNDICE

Pág.

1 – Designação da empreitada e preço base	1
2 – Prazo de execução da empreitada	1
3 – Seguros	1
4 – Adiantamentos ao empreiteiro e respectivos reembolsos	2
5 – Pagamentos	3
6 – Trabalhos complementares	3
7 – Trabalhos a menos	4
8 – Metodologia a adoptar no programa de trabalhos e cronograma financeiro	4
9 – Agentes de fiscalização	6
10 – Director da obra e quadros responsáveis pela orientação da obra	6
11 – Factos a considerar obrigatoriamente no livro de registo da obra	7
12 – Medição dos trabalhos	7
13 – Revisão de preços	7
14 – Sinalização temporária	12
14.1 – Sinalização da empreitada	12
14.2 – Sinalização de obras	12
14.3 – Sinalização e protecção dos trabalhadores	13
14.4 – Encargos e penalidades	13
15 – Prazo para remoção de materiais e elementos de construção e para arranjos de integração	13
16 – Conservação da obra durante o prazo de execução	13
17 – Outras obrigações do empreiteiro	14
17.1 – Estaleiro	14
17.2 – Redes de águas, de esgotos, de energia eléctrica e de telecomunicações	16
17.3 – Vedação do local da obra	16
17.4 – Instalações para o dono de obra e fiscalização	17
17.5 – Cobertura fotográfica e filmagens	18
17.6 – Plano de segurança e saúde e compilação técnica	18
17.7 – Serviços afectados	18
17.8 – Execução de desvios provisórios	19
17.9 – Condicionantes ambientais	19
17.10 – Licenciamentos	20



17.11 – Utilização de materiais reciclados	20
17.12 – Acompanhamento arqueológico	20
18 – Telas finais	21
19 – Controlo de materiais.....	21
20 – Armazenamento de materiais e preservação das suas qualidades	22
21 – Ensaaios diversos.....	22

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**DISPOSITIVOS DE CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS
NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

PROJECTO DE EXECUÇÃO

**TOMO 2 – ANÚNCIO, PROGRAMA DO PROCEDIMENTO,
CADERNO DE ENCARGOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E MEDIÇÕES**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

1 – DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA E PREÇO BASE

1.1 - A empreitada é designada por Dispositivos de Controlo e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água.

1.2 - O preço base para a realização da empreitada é de 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros), IVA não incluído.

2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

2.1 - O prazo máximo para a execução da empreitada é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

2.2 - O prazo de execução é contínuo, nele estando incluídos os sábados, domingos e feriados.

3 – SEGUROS

3.1 - Considera-se encargo do empreiteiro promover os seguros indicados, nas seguintes condições:

a) O objecto do seguro deverá considerar as condições de execução da empreitada, cobrindo



todas as situações de risco que se possam verificar, tanto na própria execução da obra, como para terceiros, devendo ainda o empreiteiro subscrever, adequar e actualizar o seguro, de acordo com o desenvolvimento da empreitada, considerando as condições de execução e o valor dos trabalhos.

- b) O seguro deverá ser baseado no valor da obra e, entre outras, incluirá obrigatoriamente as seguintes coberturas:
- b1) Danos à obra resultantes de erros de execução ou de concepção, no caso do projecto ou parte deste ser elaborado pelo empreiteiro, no montante mínimo de 50% do valor contratual da empreitada;
 - b2) Estaleiro e bens e equipamentos trazidos para a obra pelo empreiteiro, pelo respectivo valor;
 - b3) Responsabilidade civil, na qual se incluirão os danos provocados a terceiros, causados pela execução da empreitada, no montante de pelo menos 20 % do valor da adjudicação, com um capital mínimo de 500 000,00 €;
- c) A celebração do contrato de empreitada fica dependente da apresentação das apólices de seguros referidas em b), sendo imputáveis ao empreiteiro os atrasos que se verificarem em virtude da sua não apresentação atempada.
- d) O empreiteiro deverá celebrar e manter em vigor as apólices do seguro, relativas à cobertura de riscos de acidentes de trabalho, que abranjam todo o pessoal afecto à obra, incluindo o dos subempreiteiros ou de qualquer entidade com quem tenha contratado no âmbito dos trabalhos da empreitada.

4 – ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO E RESPECTIVOS REEMBOLSOS

4.1 - Os adiantamentos concedidos nos termos do artigo 292º do CCP deverão ser gradualmente reembolsados mediante dedução nos pagamentos previstos no respectivo plano, sendo as quantias a deduzir calculadas de acordo com as fórmulas estipuladas no contrato ou, na sua falta, com base nas seguintes fórmulas:



a)
$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} – o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a – o valor do adiantamento;

V_t – o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} – o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'_{pt} – o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} – o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

5 – PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efectuados com base nos autos de medição a realizar mensalmente, devidamente aprovados pela fiscalização.

6 – TRABALHOS COMPLEMENTARES

6.1 - Aos trabalhos complementares é aplicável o disposto nos artigos 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 378º, 380º e 405º do CCP.

6.2 - Nos casos de trabalhos complementares que originem a apresentação pelo empreiteiro de uma proposta de preço e de prorrogação de prazo nos termos do n.º 2 do artigo 373º do CCP, este deverá identificar se as actividades que justificam a referida prorrogação de prazo para execução dos trabalhos a mais se encontram no caminho crítico da empreitada, ou se, sendo uma actividade indispensável à realização da obra, é uma actividade com folga para execução e não interfere com o prazo de execução da obra.

7 – TRABALHOS A MENOS

7.1 - À execução de trabalhos a menos é aplicável o disposto nos artigos 379º e 380º do CCP e o estabelecido na alínea h) do parágrafo 7.4 das Cláusulas Gerais deste Caderno de Encargos.

7.2 - A supressão de trabalhos pode originar uma diminuição do prazo de execução da empreitada.

7.3 - Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos no caminho crítico da empreitada, haja lugar à diminuição do prazo, deverá ser entregue ao dono da obra novo plano de trabalhos que expresse essa diminuição do prazo da empreitada acompanhado do respectivo cronograma financeiro.

8 – METODOLOGIA A ADOPTAR NO PROGRAMA DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

8.1 - O programa de trabalhos deverá ser elaborado da seguinte forma e atender aos aspectos indicados quanto às suas diferentes componentes (sem prejuízo da inclusão de outros elementos ou dados que o adjudicatário entenda como necessários):

- a) **Plano de Trabalhos:** deverá conter um planeamento com periodicidade diária, espelhando o decurso da execução da obra, nomeadamente o escalonamento, a sequência, o prazo e o ritmo de execução, relativos às diferentes espécies e frentes de trabalho que constituem a empreitada. Deverá igualmente, indicar quais os rendimentos diários, ter em consideração as eventuais particularidades e condicionantes, nomeadamente as condições climatéricas, devendo expressar os períodos de menor rendimento ou de eventual suspensão;

Na elaboração do plano de trabalhos, o empreiteiro deverá assegurar que os elementos



finais do mesmo tenham uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa das quantidades de equipamento e da dimensão dos grupos de trabalho, devendo ainda expressar com clareza as actividades críticas e a folga das actividades não críticas da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e produções diárias;

b) Plano de mão de obra: o plano de mão de obra deverá ser decomposto em duas partes:

- Plano geral de mão de obra - com indicação das distintas categorias profissionais, respectivo escalonamento temporal e número médio de homens/dia;
- Plano discriminado de mão de obra - evidenciando a composição e estrutura das equipas de trabalho, com afectação por actividade e por frentes de trabalho, respectivo escalonamento temporal e rendimentos esperados;

c) Plano de equipamento, decomposto em:

- Plano geral de equipamento, com indicação da quantidade, tipo e identificação (marca/n.º de série, ano de fabrico, ano de aquisição) das distintas máquinas e equipamento, bem como do local onde se encontram imobilizados ou em serviço, do seu estado de conservação e o respectivo escalonamento temporal;
- Plano discriminado de equipamento, evidenciando a afectação das máquinas e equipamento por equipas e actividades, e por frentes de trabalho, com o respectivo escalonamento temporal, bem como os rendimentos e taxa de ocupação.

8.2 – O programa de trabalhos da empreitada deverá respeitar integralmente as seguintes restrições:

- a) Os trabalhos deverão iniciar-se pela execução da Conduta de Ligação CLG-S05;
- b) No período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro, não poderão ser realizados trabalhos em Alcantarilha, Pêra e Armação de Pêra;
- c) No decorrer de todo o mês de Agosto, não poderão ser executadas quaisquer intervenções nas áreas de influência das Zonas de Medição e Controlo (ZMC) da Cidade de Silves ZMC_S03 e ZMC_S08;

- d) Não poderão ocorrer interrupções simultâneas no abastecimento de água em ZMC adjacentes;
- e) Não serão permitidas interrupções no abastecimento de água nos períodos compreendidos entre as 7:00 e as 9:00h e entre as 18:00 e as 23:00h;
- f) Os trabalhos a realizar num mesmo local nunca poderão implicar a suspensão do abastecimento de água em dias consecutivos.

9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da obra será exercida pelo dono da obra, por intermédio de entidades especializadas por este designadas.

9.2 – O dono da obra é representado pelo director da fiscalização e o empreiteiro pelo director da obra.

9.3 – O dono da obra comunicará a identidade e atribuições dos seus representantes ao empreiteiro após a consignação da obra.

9.4 – Sem prejuízo das limitações constantes do contrato e da lei, o director da fiscalização não tem poderes de representação do dono da obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato.

10 – DIRECTOR DA OBRA E QUADROS RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO DA OBRA

10.1 – O empreiteiro confiará a execução da obra a uma equipa com as seguintes valências mínimas:

- a) Direcção técnica;
- b) Direcção de obra;
- c) Gestão de qualidade;
- d) Gestão de resíduos de construção e demolição;
- e) Gestão de segurança e saúde no trabalho.



10.2 – Cada um dos elementos constituintes desta equipa deverá possuir habilitações técnicas adequadas às funções que irá desempenhar.

10.3 – Em caso algum será consentida a acumulação das funções de gestão da segurança e saúde com as de direcção técnica ou de direcção de obra, tendo em conta a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

10.4 – O dono da obra poderá impor a substituição de qualquer elemento da equipa do empreiteiro, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada, devendo a respectiva ordem ser fundamentada por escrito.

11 – FACTOS A CONSIDERAR OBRIGATORIAMENTE NO LIVRO DE REGISTO DA OBRA

11.1 – S «em prejuízo do disposto no artigo 345º do CCP, deverão ser obrigatoriamente inscritos no livro de obra todos os factos relevantes relacionados com a execução dos trabalhos que constituem o objecto da empreitada, designadamente os que respeitem a reclamações apresentadas pelo adjudicatário, modificações do programa de trabalhos, suspensões de trabalhos, fixação de novos preços, prorrogações contratuais e aplicação de multas, bem como a ele deverão ser apensos os boletins com os resultados dos ensaios efectuados pelo adjudicatário e pela fiscalização.

12 – MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

12.1 – A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita.

12.2 – As medições serão feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e serão formalizadas em auto.

12.3 – Os métodos e critérios a adoptar para a realização das medições serão os definidos nos critérios de medição, salvo estipulação em contrário.

13 – REVISÃO DE PREÇOS

13.1 – A revisão de preços do contrato será regulada pelo artigo 382º do CCP e pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conjugado com os despachos n.º 1592/2004 e n.º 22637/2004,

publicados em Diário da República (2.ª Série) de 23 de Janeiro e 5 de Novembro de 2004.

13.2 – A fórmula de revisão de preços adoptada é a seguinte:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

em que:

C_t - é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais, arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t - é o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M_t, M'_t, M''_t, \dots$ - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

$M_0, M'_0, M''_0, \dots$ - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$a, b, b', b'', \dots, c$ - são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;



d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade, isto é: $a + b + b' + b'' + \dots + c + d = 1$.

13.3 – Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou menos, do coeficiente de actualização C_t for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

13.4 – A revisão dos preços deverá fazer-se sempre de acordo com o plano de pagamentos aprovado, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

13.5 – No entanto, no caso de prorrogações graciosas (sem aplicação de multa), o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, à data do deferimento da prorrogação, se encontrar em vigor.

13.6 – No caso de prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente plano de pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respectivo.

13.7 – Para a revisão de preços dos trabalhos da empreitada deverão considerar-se os coeficientes indicados no Quadro 1.

	Estrutura de custos	Índices
a	Mão de obra	0,30
b (materiais)	M03 – inertes	0,05
	M13 – chapa de aço macio	0,01
	M18 – betumes a granel	0,03
	M20 – cimento em saco	0,02
	M22 – gasóleo	0,04
	M24 – madeiras de pinho	0,01
	M29 – tintas para construção civil	0,01
	M32 – tubo de PVC	0,03
	M43 – aço para betão armado	0,01
	M46 – produtos para instalações eléctricas	0,04
	M47 – produtos pré-fabricados de betão	0,02
	M50 – tubos e acessórios de ferro fundido e aço	0,15

2



c	Equipamento de apoio	0,18
d	Constante	0,10

Quadro 1 – Factores específicos da empreitada

13.8 – Não é aplicável para a presente empreitada o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, relativamente a revisão de preços de materiais e equipamentos importados a incorporar na obra.

13.9 – Quando sejam feitos adiantamentos nos termos do artigo 292º do CCP, a fórmula de revisão será corrigida, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, designadamente:

- a) Para a aquisição da generalidade dos materiais, no caso de adiantamento, a fórmula de revisão será corrigida, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º n.º 1 - alínea a) do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro;
- b) Para a aquisição de um material específico, no caso de adiantamento, a fórmula de revisão será corrigida, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º n.º 1 - alínea b) do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro;
- c) Para a aquisição de equipamentos de apoio, no caso de adiantamento, a fórmula de revisão será corrigida, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º n.º 1 - alínea c) do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro;
- d) Quando se verifique atraso imputável ao adjudicatário, em relação ao plano de trabalhos e plano de pagamentos em vigor, o valor de V (valor dos trabalhos por executar à data do pagamento do adiantamento), a considerar na correcção da fórmula de revisão de preços será a diferença entre o valor total dos trabalhos contratuais aprovados até à data do pagamento do adiantamento e o valor dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados até essa mesma data, de acordo com o plano de pagamentos em vigor;
- e) Sempre que durante a execução da empreitada forem concedidos vários adiantamentos, a correcção da fórmula para cada um deles far-se-á a partir da fórmula corrigida do último adiantamento pago;



f) Quando se verificarem desvios resultantes de trabalhos a mais ou a menos, após o pagamento dos adiantamentos, proceder-se-á de acordo com o seguinte:

- Para trabalhos a mais, os seus valores serão revistos aplicando-se a fórmula contratual independentemente da fórmula corrigida.
- Para trabalhos a menos da proposta inicial, mesmo que substituídos por outros, implicarão a correcção do valor V definido na alínea d), em ordem a considerar os trabalhos realmente executados a partir da data de pagamento do adiantamento e consequente acerto dos trabalhos contratuais realizados após o pagamento dos adiantamentos.

g) O adiantamento a conceder, em cada momento, não pode exceder o valor dos materiais que falta incorporar na obra, nem o dos equipamentos de apoio a utilizar, consoante o fim a que se destine, a preços desse momento (n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro);

h) Quando haja lugar a trabalhos a menos, deixando de se verificar, por isso, a condição exigida na alínea anterior, os coeficientes referentes aos materiais e equipamentos de apoio da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão passar a ser iguais a zero e o termo constante a adicionar a “d” será o correspondente apenas a essa parte do adiantamento (n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro).

13.10 – Se nas datas dos autos de medição ou nas de apresentação das situações provisórias de trabalhos previstas no artigo 391º do CCP, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, o dono da obra deverá proceder ao pagamento provisório com base no respectivo valor inicial decorrente do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.

13.11 – Logo que os indicadores económicos respeitantes ao mês em que devam ser revistos os trabalhos sejam publicados, o dono da obra procederá ao acerto da diferença apurada entre o cálculo definitivo e o pagamento provisório, pagando ao adjudicatário ou deduzindo na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

14 – SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1 – SINALIZAÇÃO DA EMPREITADA

14.1.1 - Da sinalização da obra constará a colocação de painéis informativos de identificação e de indicação, bem como painéis identificativos da obra, que serão colocados na altura da consignação dos trabalhos e retirados imediatamente após a sua conclusão efectiva, independentemente de recepção provisória.

14.1.2 - Todos os painéis de sinalização da empreitada deverão ser instalados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de adjudicação dos trabalhos. Ao dono da obra reserva-se o direito de, em qualquer altura, colocar ou mandar colocar por terceiros e por conta do empreiteiro todos os painéis em falta.

14.1.3 - Deverão ser instaladas placas informativas na zona dos trabalhos.

14.1.4 - As placas terão 2,25x1,50 m² e deverão identificar a obra, o seu valor, o seu prazo, a comparticipação de fundos comunitários e todos os intervenientes na empreitada.

14.2 – SINALIZAÇÃO DE OBRAS

14.2.1 - O empreiteiro obriga-se a colocar nas vias, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante as obras, em estrita obediência ao Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002, de 20 de Agosto e pelo DR n.º 13/2003, de 26 de Junho.

14.2.2 - Para conveniente apreciação, o empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos sem que seja aprovado um projecto de sinalização temporária ajustado ao desenvolvimento da obra nas suas diferentes fases, de acordo com o n.º 1 do artigo 79º do mesmo diploma legal. Este projecto será apresentado dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à assinatura do contrato, devendo reflectir desde logo o desenvolvimento do plano de trabalhos da empreitada, e por forma a que no dia da consignação dos trabalhos o projecto de sinalização esteja aprovado pelo dono da obra e em condições de ser aplicado.

14.2.3 - O dono da obra, por intermédio da fiscalização, verificará o cumprimento rigoroso do estipulado no número anterior de acordo com o projecto aprovado.



14.3 – SINALIZAÇÃO E PROTECÇÃO DOS TRABALHADORES

14.3.1 – O empreiteiro obriga-se ainda à utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra dos equipamentos de sinalização e de protecção individual dos trabalhadores afectos à execução dos trabalhos, de acordo com as pertinentes disposições legais em vigor, nomeadamente, coletes dotados de elementos reflectorizados, de botas de protecção, de capacete, etc., de modelos adequados às condições e natureza dos trabalhos específicas e como tal aceites pela fiscalização.

14.4 – ENCARGOS E PENALIDADES

14.4.1 - De acordo com o artigo 80º do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, o empreiteiro que não dê cumprimento ao exigido nas presentes disposições, ficará sujeito à aplicação de uma multa de € 500 acrescida de €50 por cada dia em que se mantiver qualquer irregularidade, podendo a fiscalização suspender os trabalhos nos termos dos artigos 297º e 365º do CCP, até que a situação seja comprovadamente implementada nas devidas condições.

14.4.2 - Para o efeito, e em qualquer dos casos, será lavrado auto, nos termos do disposto nos artigos 345º e 369º do CCP, respectivamente.

14.4.3 - Serão da inteira responsabilidade do empreiteiro quaisquer prejuízos a que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa dar causa, quer à obra, quer a terceiros.

15 – PRAZO PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO E PARA ARRANJOS DE INTEGRAÇÃO

15.1. – É fixado em 15 (quinze) dias o prazo dentro do qual, o empreiteiro no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os materiais, entulho, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e terá que proceder aos trabalhos para integração paisagística dos terrenos onde foram instalados os estaleiros e foram explorados os inertes.

16 – CONSERVAÇÃO DA OBRA DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - Logo após a assinatura do auto de consignação e durante o prazo de execução - incluindo prorrogações e suspensões o empreiteiro deverá manter em perfeito estado de conservação (no mínimo nas condições existentes à data da consignação) o(s) troço(s) de estrada onde a empreitada se desenvolve, executando todos os trabalhos necessários.

16.2 - O empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos com os troços das vias rodoviárias que irá utilizar, bem como os respectivos períodos de utilização.

16.3 - As condições existentes, à data da consignação dos trabalhos e após a sua utilização, serão verificadas em inspecções conjuntas, efectuadas pelo empreiteiro e pelo dono da obra.

17 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

17.1 – ESTALEIRO

17.1.1 - Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direcção da obra.

17.1.2 - Todos os encargos e meios afectos à montagem, ao funcionamento, à manutenção e à desmontagem do estaleiro, nomeadamente os que a seguir se referem, deverão ser encargos do empreiteiro:

- a) Instalações provisórias e/ou definitivas, fixas e/ou móveis, para escritórios, oficinas, armazéns, ferramentarias, estacionamento de viaturas, alojamento de pessoal, refeitórios, cozinhas, fiscalização e dono da obra, etc.;
- b) Infra-estruturas e respectivos componentes de equipamento e acessórios (electricidade, águas, esgotos, comunicações, climatização, informática, acessos, serventias, abastecimento de combustíveis, segurança, sinalização, etc.) de apoio e necessárias ao regular funcionamento do estaleiro;
- c) Mobiliário, equipamento de escritório e consumíveis;
- d) Equipamento informático e respectivos consumíveis;
- e) Equipamento de comunicações e respectivos consumíveis;
- f) Iluminação do recinto do estaleiro e controlo de acesso ao mesmo;
- g) Equipamentos (pesados e ligeiros) e ferramentas (manuais e eléctricas);
- h) Equipamentos de protecção individual e colectiva;



- i) Meios humanos (técnicos superiores ligados à gestão, preparação, apoio e direcção de obra, técnicos intermédios de apoio, enquadramento e chefia, pessoal administrativo e secretariado, operários qualificados e indiferenciados, etc.);
- j) Apoio de estrutura empresarial do empreiteiro e respectiva remuneração;
- k) Instalações provisórias para armazenamento/condicionamento de resíduos e produtos químicos.

17.1.3 - A escolha do local destinado à construção do estaleiro é da responsabilidade do empreiteiro, que deverá submetê-lo à aprovação do dono de obra. O local a propor deverá estar fora de áreas sensíveis.

17.1.4 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade.

17.1.5 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

17.1.6 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

17.1.7 - Os locais e as instalações que, eventualmente, o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

17.1.8 - O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

17.1.9 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 17.1.4 e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

17.1.10 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.

17.1.11 - Aquela autorização não dispensará o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

17.1.12 - No final da obra, o empreiteiro deverá proceder à desmontagem do estaleiro, à remoção de todos os equipamentos e materiais e à reposição das condições iniciais do terreno ocupado pelo estaleiro.

17.2 – REDES DE ÁGUAS, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

17.2.1 - O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia eléctrica e de telecomunicações que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

17.2.2 - Salvo indicação em contrário constante deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto do concurso.

17.2.3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "água imprópria para consumo".

17.2.4 - As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

17.2.5 - As redes definitivas de água, esgotos e energia eléctrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

17.3 – VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA

17.3.1 - O empreiteiro deverá estabelecer, por sua conta, uma vedação do estaleiro e da obra, destinada a impedir o acesso de estranhos.



17.3.2 - As vedações poderão ter carácter definitivo (entendendo-se por carácter definitivo quando tais vedações permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra) e carácter provisório, nomeadamente em valas.

17.3.3 - O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.

17.3.4 - Competirá à fiscalização da obra aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.

17.3.5 - Quando a fiscalização da obra o determinar, o empreiteiro, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.

17.3.6 - No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do empreiteiro, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

17.4 – INSTALAÇÕES PARA O DONO DE OBRA E FISCALIZAÇÃO

17.4.1 - Constitui obrigação do empreiteiro, no período que decorre entre a data da consignação e a data da elaboração da conta da empreitada, colocar à disposição dos representantes do dono da obra, para uso destes, um escritório no estaleiro com área mínima de 15 m², com compartimentos independentes (tendo um deles área mínima de 9 m², para reuniões) e respectivas instalações sanitárias, incluindo mobiliário e equipamentos de escritório e consumíveis.

17.4.2 - Todos os compartimentos terão luz natural, iluminação eléctrica e tomadas de alimentação, equipamentos de ar condicionado e telefone. Um dos gabinetes disporá ainda de uma linha telefónica adicional para ligação de um modem.

17.4.3 - O empreiteiro disponibilizará ainda um aparelho de fax e uma máquina de fotocópias e competir-lhe-á também garantir a sua funcionalidade, fornecendo para o efeito todo o material de escritório e consumíveis, para além de assegurar a sua manutenção e limpeza, e a guarda

permanente de todos os bens, à qual será associado ainda um seguro contra roubos e incêndios.

17.5 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E FILMAGENS

17.5.1 - O empreiteiro obriga-se, sob coordenação do dono da obra, a garantir a cobertura fotográfica (ou slides) e filmada (vídeo) das fases mais representativas dos trabalhos. A primeira filmagem deverá ser realizada antes do início dos trabalhos.

17.5.2 - As filmagens deverão ser feitas em sistema digital, devendo o empreiteiro entregar à fiscalização as correspondentes gravações, tal como as fotografias, envolvendo todas as fases mais significativas da obra, com um número mínimo de 200 fotografias e 60 minutos de filmagens comentadas.

17.6 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA

17.6.1 - O empreiteiro obriga-se a implementar e desenvolver o Plano de Segurança e Saúde (PSS) e a Compilação Técnica (CT) nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e da Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril, constante do caderno de encargos da empreitada, e em conformidade com o prescrito no nº 2.1.1 das cláusulas gerais do presente caderno de encargos.

17.6.2 - O empreiteiro obriga-se, ainda, a fornecer à fiscalização todos os planos, projectos e documentos necessários para o desenvolvimento da compilação técnica da obra, podendo este recusar a recepção provisória da mesma nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

17.7 – SERVIÇOS AFECTADOS

17.7.1 - O empreiteiro deverá ter em conta a necessidade de realização de trabalhos referentes aos serviços afectados, englobando todos os serviços públicos e privados que podem existir nas zonas da obras, à superfície ou a nível subterrâneo, relativos às infra-estruturas de águas, esgotos, incêndios, gás, energia, telecomunicações, etc., que terão de ser deslocados ou transferidos, temporária ou permanentemente, em resultado da execução da empreitada ou de quaisquer instalações de apoio a ela, tendo em vista o desenvolvimento normal dos trabalhos sem que hajam quebras de ritmo ou de segurança material e humana.



17.7.2 - São da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução dos projectos e a construção das novas infra-estruturas para os serviços afectados e de todos os trabalhos provisórios ou definitivos que sejam necessários ao referido restabelecimento.

17.7.3 - Deverão ser contactadas pelo empreiteiro as entidades responsáveis pelos serviços afectados, devendo, para além da recolha de informações e da análise das soluções possíveis, ser analisadas as previsões das necessidades futuras, evitando-se, na medida do possível, a introdução de alterações durante a execução da empreitada.

17.7.4 - O empreiteiro deve ter em atenção que serão de sua conta e responsabilidade todos os contactos para resolução da situação desses serviços afectados com as entidades ou concessionárias intervenientes, as acções de coordenação das intervenções destas entidades, a obtenção das aprovações necessárias e a integração dessas actividades no planeamento da empreitada, por forma a minimizar a sua interferência nos trabalhos da mesma, onde eventuais atrasos são da sua exclusiva responsabilidade.

17.7.5 - São da responsabilidade e encargo do empreiteiro os reconhecimentos necessários para determinar a verdadeira posição planimétrica e altimétrica dos serviços afectados.

17.7.6 - O empreiteiro deverá assinalar no terreno os obstáculos subterrâneos ou aéreos que venham a ser afectados pela obra, tais como cabos eléctricos e telefónicos, condutas de água e de gás, colectores de esgoto, drenos, oleodutos, galerias, muros e outras interferências, cujos traçados constem ou não do projecto, sendo também sua responsabilidade a implantação e conservação de sinalização eficiente, permanente noite e dia, nos locais desses desvios e suspensões e quando necessário, por perigo eminente, vedar os locais desses trabalhos, impedindo o acesso de pessoas estranhas à obra.

17.8 – EXECUÇÃO DE DESVIOS PROVISÓRIOS

17.8.1 - Salvo estipulação em contrário no projecto, que poderá prever intervenção específica, os encargos decorrentes da execução de desvios provisórios, tanto no que se refere ao projecto como aos trabalhos necessários em obra, serão suportados pelo empreiteiro.

17.9 – CONDICIONANTES AMBIENTAIS

17.9.1 - O empreiteiro obriga-se a implementar as medidas de protecção ambiental indicadas

no projecto, ou outras necessárias à minimização dos efeitos decorrentes da execução dos trabalhos ao nível do paisagismo, solo, fauna, flora, qualidade do ar, qualidade da água, ruído, etc.

17.10 – LICENCIAMENTOS

17.10.1 - Compete ao empreiteiro elaborar, atempadamente e à sua custa, todos os processos de licenciamento da obra exigíveis, bem como prestar todos os esclarecimentos e complementos dos processos instruídos, de acordo com as exigências das entidades licenciadoras.

17.10.2 - Em caso algum poderão ser atribuídos custos ou responsabilidades ao dono de obra por eventuais atrasos na aprovação destes processos de licenciamento, devendo o empreiteiro zelar pela sua atempada entrega, completa instrução e cuidadoso acompanhamento, de modo a garantir o cumprimento do plano de trabalhos proposto.

17.11 – UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLADOS

17.11.1 - No sentido de dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor e nomeadamente no n.º 8 do Art.º 7.º do Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho, é obrigatória a utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

17.11.2 - Estes materiais deverão ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável a cada caso específico.

17.12 – ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

17.12.1 - O adjudicatário deverá assegurar o acompanhamento arqueológico integral e permanente da obra em todos os trabalhos que envolvam movimentos de terras.

17.12.2 - Numa primeira fase, deverá ser realizada uma prospeção sistemática dos locais de intervenção, compreendendo um levantamento fotográfico específico, em particular das eventuais construções a demolir.

17.12.3 - O aparecimento de eventuais vestígios ou estruturas arqueológicas deverá ser imediatamente comunicado à DGPC (ex-IGESPAR), podendo vir a implicar a realização de



sondagens de diagnóstico ou mesmo escavações arqueológicas, trabalhos que o adjudicatário deverá também assegurar.

17.12.4 - Com a conclusão dos trabalhos, deverá ser entregue um relatório final do acompanhamento arqueológico efectuado, integrando nomeadamente a descrição pormenorizada da prospecção realizada, levantamento fotográfico, eventuais sondagens e/ou escavações, localização e avaliação de vestígios encontrados, etc.

18 – TELAS FINAIS

18.1 - O empreiteiro obriga-se a executar as telas finais da obra, tendo que as entregar à fiscalização no acto de recepção provisória da empreitada.

18.2 - Assim, o empreiteiro obriga-se a fazer as correcções e ajustamentos que ocorrerem durante a execução da obra, tendo que entregar em papel e em ficheiros magnéticos (Word e Excel para peças escritas e dwg para as peças desenhadas) as telas finais correspondentes à actualização de todos os dados da realização da obra, incluindo elementos topográficos e de expropriação, caso existam.

19 – CONTROLO DE MATERIAIS

19.1 - Todos os materiais a utilizar na obra serão inspeccionados pela fiscalização, antes de serem transportados e armazenados no estaleiro da obra. Assim, o empreiteiro deverá informar por escrito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consignação da empreitada, das origens, tipos e características de materiais que tenciona utilizar.

19.2 - A fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se-á por escrito, sobre a aceitação ou rejeição dos materiais.

19.3 - O empreiteiro é o único responsável pela constância da qualidade e homogeneidade dos materiais.

19.4 - No caso de produtos manufacturados, a qualidade poderá ser comprovada por certificados de fabrico, atestando que os produtos correspondem às exigências constantes no caderno de encargos.

20 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E PRESERVAÇÃO DAS SUAS QUALIDADES

20.1 - O empreiteiro é o único responsável pela preservação de todos os materiais durante o transporte e armazenamento, até à sua colocação na obra.

20.2 - A fiscalização deverá rejeitar todos os materiais deteriorados que não estejam em conformidade com o clausulado do caderno de encargos, obrigando o empreiteiro, à sua conta, a retirá-los do estaleiro da obra. Se porventura, o empreiteiro se propuser através de tratamento apropriado, a tentar recuperar aqueles materiais, tornando-os aceitáveis, a fiscalização poderá autorizar a tentativa de recuperação, mas, em caso de fracasso, o empreiteiro será o único responsável pelos prejuízos e/ou atrasos daí decorrentes.

20.3 - Os materiais de diferentes qualidades, tipos ou origens deverão ser armazenados separadamente, de maneira a permitir em qualquer momento uma inspecção completa e rápida, por parte da fiscalização.

21 – ENSAIOS DIVERSOS

21.1 - A recepção de materiais e elementos de construção será feita com base na verificação de que satisfazem as características especificadas no caderno de encargos ou no contrato.

21.2 - A divisão em lotes será efectuada de acordo com as condições especiais relativas a cada material ou elemento. Quando, aquelas condições forem omissas, a divisão em lotes será feita por origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

21.3 - Todos os ensaios a realizar ou estipulados nas normas, regulamentos ou legislação específica em vigor, são considerados obrigatórios e constituem encargo do empreiteiro, salvo nas excepções especificamente estipuladas.

21.4 - Quando a fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de ensaios além dos previstos.

21.5 - Se os resultados dos ensaios referidos no número anterior forem satisfatórios e as deficiências encontradas não forem de responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os ensaios e com a reparação daquelas deficiências serão da conta do dono da obra.

0

Silves
câmara municipal



CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

Cláusulas Técnicas Gerais

Cláusulas Técnicas Especiais